



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Prof. Junior Geo....., referente
ao(a) *PL* n° *207* / *2023* na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, *04* de *fevereiro* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.



Referência: Projeto de Lei da Casa n.º 207/2023

Autor: Deputada JANAD VALCARI

Assunto: Institui ações de combate à obesidade infantil.

Relator: PROFESSOR JÚNIOR GEO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Casa n.º 207/2023, que “Institui ações de combate à obesidade infantil.”

Conforme aduz a justificativa, a autora argumenta que o projeto de lei se justifica, primeiramente, pelo fato de as mudanças no padrão dietético da população estarem relacionadas, conforme mostram os estudos, a um aumento no consumo de alimentos ultraprocessados, e que as evidências relacionadas aos agravos à saúde que o consumo destes alimentos traz são contundentes. Afirma que a prevalência de consumo desses alimentos entre crianças e adolescentes permanece alarmantemente alta, e por isso, políticas voltadas para escolares são estratégicas.

Acrescenta, ainda, que os jovens são multiplicadores e promotores de saúde em potencial, agindo como influenciadores nos seus núcleos familiares e círculos sociais.

RECEBEMOS

Em 30/08/23 às 09:58h.

COASC

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas.

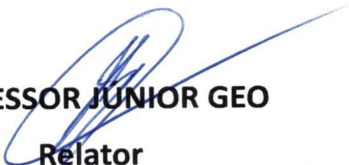
A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra em ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, e observa-se que está de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está em conformidade às normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI n.º 207/2023**, na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.



PROFESSOR JUNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO, referente ao (a), Ph nº 207 / 2023

Obs.

Encaminhe-se ao Unidade Saúde e Assistência Social

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. Eduardo Mantoan ()	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes (x)	Dep. Marcus Marcelo ()
Dep. Luciano Oliveira (x)	Dep. Prof. Júnior Geo (x)
Dep. Léo Barbosa (x)	Dep. Cléiton Cardoso (x)
Dep. Olyntho Neto (x)	Dep. Jorge Frederico ()

MEMBROS SUPLENTE